



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

**BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N° 09/2025
SESSÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente (ausente)
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor (ausente)
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. WERBRON GUIMARÃES - Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **05 de junho de 2025**, em excertos:

01º - Processo nº 072/2025

JOGO: **SÃO JOSÉ/MA X AMERICANO/MA**, realizado dia 03 de Maio de 2025.
Campeonato Maranhense Sub 20- Não Profissional.

DENUNCIADO: DENUNCIADO: **Equipe do SÃO JOSÉ/MA**, pela infração ao art. 203, do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES**

AUDITOR RELATOR: **ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA**, substituído por AURELIO DE JESUS SAMPAIO

RESULTADO: Por unanimidade, a equipe do SÃO JOSÉ, pela reincidência foi excluída do campeonato Maranhense de Futebol Sub 20 de 2025 nos termos do § 3º do art. 203 do CBJD, assim como, lhe foi aplicado multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reduzida a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 182 do CBJD.

02º - Processo nº 073 /2025

JOGO: **IAPE/MA X EXPRESSINHO/MA**, realizado dia 19 de abril de 2025.
Campeonato Maranhense Sub 20- Não Profissional.

DENUNCIADO: **Equipe do EXPRESSINHO/MA**, pela infração ao art. 203, do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

AUDITOR RELATOR: **THALES DYEGO DE ANDRADE** – substituído por Francisco Braga de Carvalho

RESILTADO: Por unanimidade, a equipe do Expressinho foi punida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual foi reduzida a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela aplicação da redução do art. 182 do CBJD e mais a perda dos pontos da partida.

OBS: Houve depoimento do Sr. Adermyson Fernando representando o Expressinho.

03º - Processo nº 083/2025

JOGO: **ATLÉTICOS/MA X PITANGUENSE/MA**, realizado em 17 de Maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub 20- Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: **PAULO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA**, massagista do PITANGUENSE/MA, pela infração ao art. 243-F, §1º, do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES**

AUDITOR: **AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO**

RESULTADO: Por unanimidade, o denunciado foi punido em (04) quatro partidas de suspensão, a qual foi reduzida a 02 (duas), assim como, lhe foi aplicado multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a qual também foi reduzida a R\$ 200,00 (duzentos reais) com aplicação do art. 182 do CBJD

04º - Processo nº 085/2025

JOGO: **IAPE/MA X SÃO JOSÉ/MA** realizado dia 17 de Maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub 20- Não Profissional.

DENUNCIADO: **GIVANILDO PEREIRA FERREIRA**, massagista e **PAULO SERGIO FERREIRA SANTOS**, auxiliar técnico da equipe do **São José/MA**, ambos pela infração ao art. 243-F, §1º, do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES**

AUDITOR RELATOR: **FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

RESULTADO: Por unanimidade o denunciado **GIVANILDO PEREIRA FERREIRA** foi absolvido e o denunciado **PAULO SERGIO FERREIRA SANTOS**, houve a desclassificação de sua conduta para o art. 258 do CBJD, com a aplicação da pena de advertência nos termos do § 1º do art. 258 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

05º - Processo nº 086/2025

JOGO: BOA VONTADE/MA X JUVENTUDE/MA – realizado dia 17 de Maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub 20- Não Profissional.

DENUNCIADO: GEOVANY REGO DE SOUSA, jogador do JUVENTUDE/MA pela infração ao art. 243-F, §1º, do CBJD.

PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES

AUDITOR RELATOR: ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA – Face a sua ausência foi Substituído por Aurelio Sampaio

RESULTADO: Por unanimidade o ora denunciado teve sua conduta desclassificada para o art. 258 do CBJD, com aplicação da pena de advertência nos termos do § 1º do art. 258 do CBJD.

06º - Processo nº 087/2025

JOGO: EXPRESSINHO/MA X COMERCIAL/MA. Realizado em 17 de maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub-20- Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: MARCO KAUÃ BARROS SOARES, jogador do Expressinho (MA), pela infração art. 254, §1º, II, do CBJD.

PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES

AUDITOR RELATOR: THALES DYEGO DE ANDRADE - Em face de sua ausência foi substituído por Aurelio Sampaio

RESULTADO: Por unanimidade o ora denunciado foi absolvido nos termos do voto do relator.

07º - Processo nº 088/2025

JOGO: AMERICANO/MA X MOTO CLUB/MA. Realizado em 17 de maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub-20- Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: VALDISON MOURA SANTOS, treinador, pela infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, e, de **BRUNO ABREU MAFRA**, jogador, pela infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD, ambos da equipe do Americano /MA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES

AUDITOR RELATOR: AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO

RESULTADO: Por unanimidade o denunciado **VALDISON MOURA SANTOS**, teve sua conduta desclassificada para o tipo do art. 258 do CBJD com aplicação da pena de advertência nos termos do § 1º do art. 258 do CBJD, e o denunciado **BRUNO ABREU MAFRA**, foi absolvido nos termos do voto do relator.

OBS. Houve depoimento do Sr. Valmir Pinheiro Bastos representando ao equipe do Americano.

08º - Processo nº 089/2025

JOGO: MARANHÃO/MA X IMPERATRIZ/MA. Realizado em 17 de maio de 2025. Campeonato Maranhense Série A-Profissional/2025.

DENUNCIADO: JOSÉ FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS, jogador do Imperatriz (MA), pela infração ao art. 254, §1º, I, do CBJD.

PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES

AUDITOR RELATOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, o ora denunciado foi penalizado com a pena de advertência aplicando-se o § 2º do art. 254 do CBJD

OBS: Houve sustentação oral pelo Dr. Perez

09º - Processo nº 090/2025

JOGO: MARANHÃO/MA X AMERICANO/MA. Realizado em 20 de maio de 2025. Campeonato Maranhense Sub20- Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, jogador, pela infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJ, e, de **VALDENILSON FERREIRA SILVA**, massagista, pela infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, ambos da equipe do Americano /MA.

PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES

AUDITOR RELATOR: ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA – Em face de sua ausência foi substituído por Francisco Braga de Carvalho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, o denunciado **GABRIEL MARTINS MONTEIRO**, foi punido com a pena de advertência conforme § 2º do art. 254 do CBJD e o denunciado **VALDENILSON FERREIRA SILVA**, teve sua conduta desclassificada para o art. 258 do CBJD com aplicação da pena de advertência do § 1º do art. 258 do CBJD.

OBS: Houve depoimento do representando do Americano Sr. Valmir Bastos.

José dos Santos Ferreira Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão